



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



ACÓRDÃO N.º 246/2021 - SSC

PROCESSO: TC N.º 007.665/18

DECISÃO N.º 269/2021

ASSUNTO: Contas Anuais de Gestão – Exercício Financeiro de 2018

ENTIDADE: Município de Pajeú do Piauí

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RESPONSÁVEL: Sr.^a Sebastiana Vieira de Carvalho – Prefeita Municipal

ADVOGADO: Dr. James Rodrigues dos Santos OAB PI n.º 8424 e outros (com procuração nos autos Pç. 37,fl.01)

CONTADOR: Dr. Luziman Veloso Barbosa CRC PI n.º 6027

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

PROCESSO APENSADO: TC n.º 002.553/2018 – Inspeção

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. PAGAMENTO IRREGULAR DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS COM RECURSOS PÚBLICOS.

Em relação à subcontratação irregular de transporte escolar, é inquestionável a ilicitude da subcontratação total dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar. Além disso, os autos demonstraram que a subcontratação ocorreu em detrimento da qualidade do serviço de veículos inadequados para o transporte de alunos. Contudo, é oportuno destacar que os valores dispendidos não apresentam disparidades em relação àqueles praticados no mercado, bem como a necessidade do transporte e o fato de ter sido executado, atingindo sua finalidade.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



Quanto ao pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos, constata-se que as dívidas pagas em atraso referem-se a exercícios anteriores e que foram adotadas medidas no sentido de quitar tais obrigações.

Sumário. Município de Pajeú do Piauí. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal. Aplicação de Multa à gestora. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Subcontratação irregular do transporte escolar: Contatou-se que foi empenhado com locação de veículos destinados ao transporte escolar o montante de R\$ 298.727,90 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), tendo como credor T L de Carvalho Lopes EPP, sendo que o valor contratado pela realização do Pregão n.º 003/2018, atingiu o montante de R\$ 359.352,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Ato contínuo, foi informado que o município apresentou a relação dos veículos contratados, com seus respectivos proprietários e condutores, sendo que em nenhum momento apareceu o nome da empresa contratada como titular dos veículos locados para atender ao transporte escolar. Por fim, na análise do processo de contratação, bem como dos pagamentos realizados, verificou-se, no exercício financeiro de 2018, a subcontratação total dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, não admitida no edital ou no contrato, ocasionando preço elevado e dano ao erário e ensejando motivo de rescisão contratual, conforme artigo 78, VI da Lei Federal n.º 8.666/93. b) Veículos inadequados utilizados no transporte escolar: Constatou-se, in loco, que os veículos terceirizados sub locados utilizados no transporte de alunos são inadequados, não atendendo aos critérios do CTB e FNDE. Foi realizada uma verificação por amostragem desses veículos, acompanhada de check list e entrevista aos condutores, e verificou-se que os mesmos não atendem as exigências legais, regulamentares e de segurança



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



tais como: apresentação diferenciada contendo a palavra ESCOLAR, equipamento registrador de velocidade e tempo (tacógrafo) e cinto de segurança entre outros, conforme registros fotográficos nas fls. 11/12, peça 02. c) Ausência de rotina e procedimentos no órgão de controle interno: A Controladoria Geral do Município de Pajeú foi criada em 27.02.2004, através da Lei Municipal n.º 061/2004, com estrutura organizacional composta por Direção Superior e Execução. Nesse contexto, a Secretaria do Tribunal com o intuito de verificar a instituição, estrutura e funcionamento do controle interno do município, foi elaborado um questionário a ser respondido pelos controladores internos, onde foram extraídas, dentre outras, as seguintes informações a respeito do funcionamento da unidade de controle interno: O controlador interno, Sr. Paulo César Mesquita Cabedo é servidor efetivo ocupante do cargo de motorista, admitido em 22.03.2010 e nomeado para o cargo de controlador em 08.02.2017 publicado no DOM de 03.03.2017. Segundo o questionário a controladoria interna funciona e dispõe de: c.1) Sistema informatizado para comunicação dos trabalhos realizados; c.2) Elabora relatórios das auditorias e fiscalizações que realiza, porém não se identificou os mesmos no Portal da Transparência onde deveriam estar publicados, em atendimento à Lei de Acesso à Informação; c.3) Participa de ações de controle com outros órgãos como o TCE ou MPC; c.4) Viabiliza de canal de comunicação para a veiculação de denúncias por parte da sociedade; c.5) Dissemina padrões éticos para os servidores do município abordando tema de conflitos de interesses, nepotismo etc; c.6) Fiscaliza a existência de procedimentos para identificar desvio, perda ou furto de bens patrimoniais da prefeitura; c.7) Analisa rotineiramente os controles de riscos criados pelos gestores. d) Ausência de procedimento licitatório no seguinte dispêndio: Serviços de acompanhamento e monitoramento do governo federal e estadual no montante total de R\$ 116.900,00. Destacou-se que o município homologou o procedimento licitatório, Pregão Presencial para registro de preços n.º 002/2017 com objeto: Serviços de acompanhamento e monitoramento de sistemas do governo federal e estadual, totalizando o valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) com a empresa Herbert Guida de Miranda Araújo – ME, em 2017. No entanto, foi empenhado no exercício financeiro de 2018, para a mesma empresa Herbert Guida de Miranda Araújo – ME e o mesmo objeto o valor de R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais), porém



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



foi anulado o valor de R\$ 54.450,00(cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), restando ainda um saldo de empenhos no valor de R\$ 61.550,00(sessenta e um mil quinhentos e cinquenta reais). Não se identificou novo procedimento licitatório para esse objeto, nem aditivo de contrato para o Pregão Presencial n.º 002/2017. e) Pagamento de acréscimos moratórios com recursos públicos: Constatou-se que foram realizados pagamentos extemporâneos (fora do prazo legal) no recolhimento de diversas obrigações do município, sobre os quais incidiram multas e juros correspondentes, que totalizaram R\$ 49.847,76 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme planilha gerada do SAGRES Contábil. f) Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil: Constatou-se que as seguintes contratações não se enquadraram no disposto pelo art. 25, II da Lei Federal n.º 8666/93, a citar: Louane Gonçalves de Moura Carvalho – assessoria jurídica, no montante de R\$ 30.000,00; Diego Galvão Martins Cabedo – assessoria jurídica, no montante de R\$ 24.000,00; James Rodrigues Advogados Associados – consultoria jurídica, no montante de R\$ 60.000,00; Fortes Almeida Almendra LTDA – consultoria contábil, no montante de R\$ 228.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 28), a sustentação oral do advogado, Dr. James Rodrigues dos Santos – OAB PI n.º 8424 – que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, discordando do parecer ministerial, em Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sr.ª Sebastiana Vieira de Carvalho - Prefeita Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 2.000 UFRs PI à Prefeita Municipal, Sr.^a Sebastiana Vieira de Carvalho, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09, c/c o art. 206, II da Resolução TCE n.º 13/11, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 39), que votou pela Aplicação de Multa de 2.500 UFRs PI à Prefeita Municipal, Sr.^a Sebastiana Vieira de Carvalho, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09, c/c o art. 206, II da Resolução TCE n.º 13/11, facultando à gestora a redução da multa aplicada para 2.000 UFRs PI, caso comprove, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do acórdão, seu pagamento integral ou parcelamento.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 014, de 12 de maio de 2021. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

ACÓRDÃO N.º 246/2021 - SSC
Processo TC n.º 007.665/18
Relator: Cons. Subs. Alisson Araújo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 28/06/2021 11:10:20



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



ACÓRDÃO N.º 247/2021 - SSC

PROCESSO: TC N.º 002.553/18, apensado ao TC n.º 007.665/18

DECISÃO N.º 269/2021

ASSUNTO: Inspeção - Exercício Financeiro de 2018

ENTIDADE: Município de Pajeú do Piauí

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

RESPONSÁVEL: Sr.^a Sebastiana Vieira de Carvalho – Prefeita Municipal

ADVOGADO: James Rodrigues dos Santos – OAB PI n.º 8424 e Outro (Peça 37, fl.01, do Processo TC/007665/2018)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

O prazo estabelecido no art. 31, §1º da Constituição Estadual foi cumprido e as impropriedades de natureza formal remanescentes não são de responsabilidade do Chefe do Executivo.

Sumário. Inspeção. Município de Pajeú do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da Inspeção.